



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 58/02

ARQUIVO 18 / 03 / 05

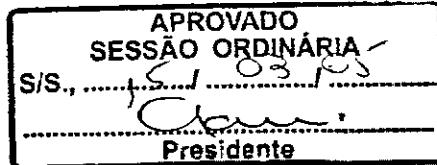
*Autobrada 00/05*

AUTORIA Jomar Teles Procópio

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Lazinho Alves





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 58/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Lazinho Alves**)

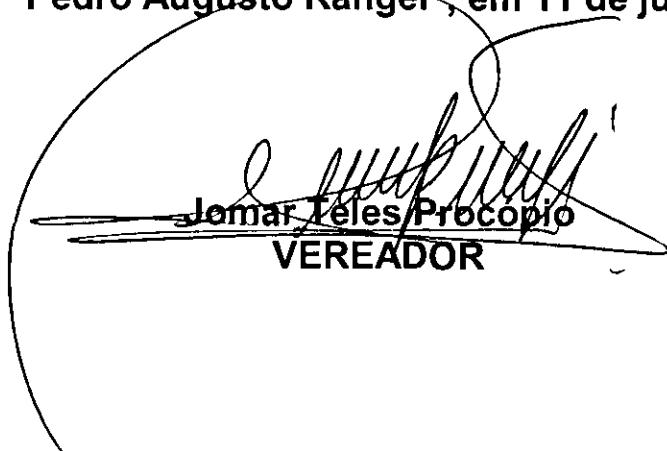
### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - A atual Rua 14, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na divisa com a propriedade de Manoel Vasques Martins e esposa, passa a denominar-se Rua “**Lazinho Alves**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito**” - \* 30/07/1938 + 11/03/1996.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de junho de 2.002.

  
Jomar Teles Procopio  
VEREADOR

sa



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DO SENHOR LAZINHO ALVES

O Senhor Lazinho Alves nasceu em São Miguel Arcanjo, trabalhou na lavoura por muito tempo e depois veio morar em Votorantim onde a família se encontra até os dias atuais.

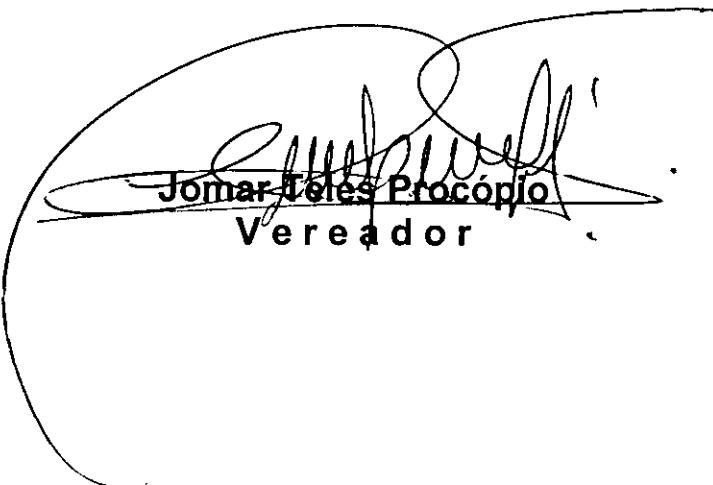
Trabalhou em várias indústrias como, a Indústria Votorantim Tecidos de 1968 até janeiro de 1986 e a Cianê, onde se aposentou-se em dezembro de 1995.

Foi também um dos fundadores da Horta Comunitária do Jardim Toledo.

Trabalhou na comunidade de São Paulo Apóstolo, sendo Coordenador dos Círculos Bíblicos, e também foi presidente dos Vicentinos, e nos últimos anos foi Ministro da Eucaristia de 1994 até 1996.

O Senhor Lazinho sempre foi uma pessoa boa e dedicada, sempre exercendo suas funções com muito amor a Deus e ao próximo.

Faleceu no dia 11 de março de 1996, deixando muita saudade a seus parentes e amigos que, com certeza, sempre o recordarão com muito carinho.

  
Jomar Teles Procópio  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO TABELIONATO  
do Estado de São Paulo - Tabelionato  
de São Miguel Arcanjo, 1º. Volumen  
de 1995, folha 10, folha 10, folha 10.

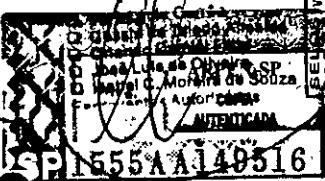
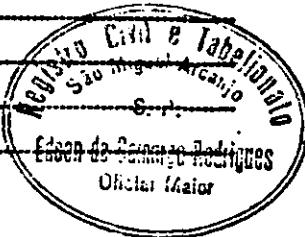
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia  
reprográfica, conforme o original, e não  
apresentado do que dou fé.

votaram 29 MAIO 2002

ESTADO DE São Paulo  
COMARCA DE Itapepinha  
MUNICÍPIO DE São Miguel Arcanjo  
DISTRITO DE São Miguel Arcanjo

Edson de Camargo Rodrigues  
Oficial Maior

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais



Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o N.º 1.903, às fls. 298vº do livro N.º B-11  
de Registros de Casamentos, verifiquei constar que no dia 09 de julho de 1.960  
foi realizado o casamento de LAZINHO ALVES e  
ALICE MARIA DOS PASSOS

contraído perante o MM. Juiz Alcindo Nogueira  
e as testemunhas as constantes do termo

Ele nascido em este município  
de julho de 1.938, profissão lavrador  
domiciliado e residente em este município  
filho de João Alves dos Santos  
e de D. Maria José -

Ela nascida em este município  
de junho de 1.940, profissão doméstica  
domiciliada e residente em este município  
filha de Argemiro Nunes dos Passos  
e de D. Maria Rosa de Proença  
a qual passou assinar-se ALICE MARIA DOS PASSOS ALVES.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro n.ºs 1, 2, 3 e 4

Observações: Casaram-se sob o regime de comunhão de bens

Sélos pagos par verba

O referido é verdade e dou fé.  
São Miguel Arcanjo

03 de outubro

de 19 95





## REGISTRO CIVIL

# Dr. Claudio de Toledo Almeida

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de

© 2013 Pearson Education, Inc. All Rights Reserved. May not be copied, scanned, or duplicated, in whole or in part. Due to electronic rights, some third party content may be suppressed from the eBook and/or eChapter(s). Editorial review has determined that any suppressed content does not materially affect the overall learning experience. Pearson Education, Inc. reserves the right to remove additional content at any time if subsequent rights restrictions require it.

---

conforme atestado firmado pelo Dr. Sílvio José G. Viana.

acha-se registrado sob n.º 6.425 - Ano 1955 - 1.º. 6. 21

de arquivo desta certidão, tendo sido declarado devidamente lido. — S. J. L. — A.

de Enrique Souto Soárez, tendo sido declarante de Registro de Obra o Sr. Luiz Antônio Alves.

foi dado o registro em dezasseis (16) de Março de 1.996

o sepultamento foi feito no cemitério São João Batista, Vlt. - SP.

Obs: Deixou sete (07) filhos maiores de idade e um (01) menor de

idade. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era eleitor.

Emol R\$ 7,21  
Apost R\$ 1,44  
Total R\$ 8,65

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
**LUCY CARVALHO OLIVEIRA**  
Escrivente Autorizada  
**VOTORANTIM**  
Comarca de Sorocaba — S. P.

Votorantim, 16. - de Marco, - - - - - de 1996.

**TABELIONATO  
VOTORANTIM**

**CARTÓRIO DO TABELIONATO**

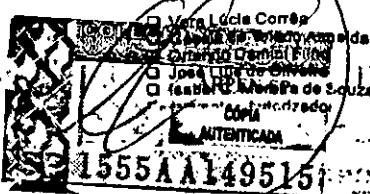
VOTORANTIM - ES SÃO PAULO

Reconheço a firma Rafaela  
Flávia Carvalho Ilívia

PAGO POR VERDADE

Votorantim, 16 de Março de 96  
Em test. RECEB  
da verdade,  
Flávia CarvalhoSobr. mencionado por firma 07777  
Cartório do Registro Civil  
FLÁVIA CECILIANO JANELLI  
Tabelionato Autorizada  
VOTORANTIM  
Comarca de Sorocaba, SPCARTÓRIO DO TABELIONATO  
Dr. Luís de Toledo Almeida - Tabelionato  
R. Almeida de Nascimento, 121 - Votorantim - SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente cópia  
reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado, o que deixo

Votorantim, 29 MAIO 2002

VALIDAMENTE  
COM O SÉLO DE  
AUTENTICAÇÃO

1555AA149515

**CERTIDÃO DE**

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S, 15/03/02  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
ESPORTE E TURISMO  
Recebido em .....  
Devolvido em .....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S, 15/03/05  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S, 15/03/05  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

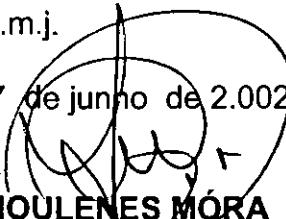
### PROJETO DE LEI Nº 58/02

O Vereador Jomar Teles Procópio, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Lazinho Alves).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

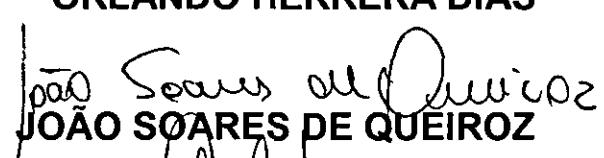
Votorantim, 17 de junho de 2.002.

  
**ADILSON HOULENES MORA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

  
**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

### PROJETO DE LEI Nº 58/02

O Vereador Jomar Teles Procópio, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Lazinho Alves).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 17 de junho de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS  
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JOMAR TELES PROCÓPIO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Procuradoria Jurídica

Parecer nº 016/2005.

**Proposição: Projeto de Lei Ordinária**

**Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.**

**Presença: maioria absoluta dos vereadores.**

**Projeto de Lei nº 58/02, de autoria do Vereador  
Jomar Teles Procópio, que dispõe sobre  
denominação de via pública.**

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

Embora já tenha pareceres favoráveis das comissões competentes, trata-se de proposta apresentada no ano de 2002, quando não era previsto o parecer necessário da Procuradoria Jurídica aos projetos.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 08 de março de 2005.

**João da Silva Neto**  
PROCURADOR JURÍDICO



**Câmara Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 08/05

Projeto de Lei nº 58/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Lazinho Alves**)

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A atual Rua 14, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na divisa com a propriedade de Manoel Vasques Martins e esposa, passa a denominar-se Rua “**Lazinho Alves**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito**” - \* 30/07/1938 + 11/03/1996.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Votorantim, 16 de março de 2.005.**

João Cau  
**PRESIDENTE**

Márcio Aparecido de Queiróz  
**1º SECRETÁRIO**

Orlando Herrera Dias  
**2º SECRETÁRIO**